



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, ENCAMINHAR PARA APRECIÇÃO DESTA CASA DE LEIS UM PROJETO DE LEI QUE ESTABELEÇA NORMAS REGULAMENTARES SOBRE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO E QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, A COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Interessado:

VEREADOR NIVAN SETUBAL NORONHA (NIVAN NORONHA)

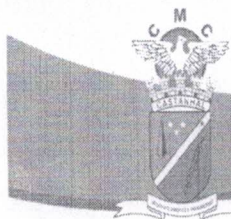
Proposição:

INDICAÇÃO N.º 012/2023, de 02 de março de 2023.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PROTOCOLO (Nº 111/2023)	02	03	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	02	03	2023
AO PLENÁRIO (13ª SESSÃO ORDINARIA)	02	03	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	02	03	2023
AO ASSESSOR JURÍDICO	10	04	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	24	04	2023
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	24	04	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	25	04	2023
AO PLENÁRIO (28ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em discussão e votação única aprovada por unanimidade)	27	04	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	27	04	2023
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL			
Aprovado por Unanimidade em			
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª			
(X) Única Votação, na data de			
<u>27/04/2023</u>			

Presidente



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

INDICAÇÃO Nº ⁰¹² / 2023.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCOLO Nº 111/2023
EM, 02/03/2023

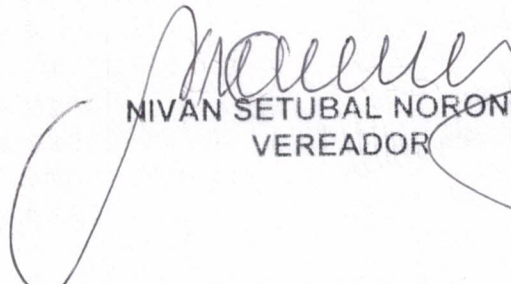
Maria Perpetuo Socorro de Lima

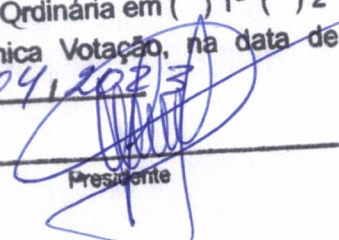
O Vereador com assento neste Egrégio Parlamento de Lei requer depois de cumpridas as formalidades regimentais, com base no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

Que o Executivo Municipal, através da Secretaria competente de sua administração, encaminhe para apreciação e posterior aprovação no Plenário deste Egrégio Poder **Projeto de Lei que estabeleça normas regulamentares sobre procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração e que institui no âmbito do Município de Castanhal, a Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos.**

Esta propositura objetiva criar uma Comissão voltada à instauração de procedimentos para apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes, beneficiários de Ata de Registro de Preços, por contratados e fornecedores em geral da Administração Pública Municipal, e a aplicação de sanções administrativas. Do exposto, destaca-se a importância e necessidade da Administração Pública Municipal possuir um colegiado com a função exclusiva de instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos licitantes, contratados e fornecedores, tendo em vista a natureza imparcial que devera revestir este tipo de atividade pública, garantindo um processo transparente em obediência aos princípios jurídicos informadores da matéria.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 02 dias do mês de março do ano de 2023.


NIVAN SETUBAL NORONHA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
(X) Única Votação, na data de
27/04/2023

Presidente



Indicação: 012/2023

Autoria: Vereador Nivan Setubal Noronha

ASSUNTO: Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que encaminhe para apreciação e posterior aprovação do Plenário Projeto de Lei que estabeleça normas regulamentares sobre procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração e que institui no âmbito do Município de Castanhal, a Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos.

I - PRELIMINAR DE OPINIÃO.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, Gestor, Vereadores e pelas comissões, já que estes poderão ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Por essa razão, o presente parecer jurídico, serve apenas como norte para o voto dos edis castanhalenses, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a sabedoria popular representada pela manifestação dos Vereadores.

II - RELATÓRIO

Foi encaminhado a este jurídico para emissão de parecer à Indicação de nº 012/2023 de autoria do Sr. Nivan Setubal Noronha, com objetivo de sugerir ao Chefe do Poder Executivo de Castanhal para Projeto de Lei que estabeleça normas regulamentares sobre procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração e que institui no âmbito do Município de Castanhal, a Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos.

[Signature]



É sabido que a INDICAÇÃO justifica-se por ser medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

A proposição é justificada/fundamentada no sentido de a criação de uma Comissão voltada a instauração de procedimentos para a apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes é importante para que a natureza imparcial desse tipo de atividade pública garanta um processo transparente em obediência aos princípios jurídicos informados na matéria.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

III- ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO

III.1- ASPECTO FORMAL/INICIATIVA

A iniciativa de "lei" é matéria de cunho Constitucional, ou seja, a Carta da República determina a entidade/autoridade competente para iniciar o devido processo legislativo que, potencialmente, culminará em nova norma, e, sob esta premissa, **no que pertine ao aspecto formal** do projeto de lei em evidência, relevante consignar-se que em cumprimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da *Constituição do Estado do Pará*, a Lei Orgânica de Castanhal-PA, diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual - *política e administrativamente* - o Município de Castanhal-PA é organizado e será conduzido, tendo em conta que os estados e municípios devem organizar-se e reger-se com observância dos princípios consagrados na Constituição Republicana, sobre o assunto, a Lei Orgânica dispõe que:

Art. 87 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

III – Criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

Art. 115. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – A **iniciativa das Leis**, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Como isto, compete ao Prefeito Municipal a iniciativa das



“leis” que tratam do assunto em liça, em sendo assim, no que concerne à competência legislativa, a matéria encartada na INDICAÇÃO em conferência porquanto, abarcada como assunto (eminentemente) de interesse local em seu aspecto ou faceta “iniciativa” deverá ser desencadeada pelo Chefe do Poder Executivo, com o que, neste ensejo, encontrar-se-á em consonância com todo arcabouço constitucional e legal alhures destacado(s), e, assim, na espécie, a proposição atenderá plenamente o intitulado “aspecto ou requisito formal”.

III.2- ASPECTO MATERIAL/COMPETENCIA

Em relação ao aspecto ou requisito material, conforme alhures ressaltado, vislumbrar-se-á a necessária compatibilidade dos preceitos da proposição com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Maior do Município (Lei Orgânica).

Neste diapasão, salienta-se o que determina o artigo 30 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I-Legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, o art. 7º, e artigo 80, inciso XI da Lei Orgânica do Município:

Art. 7º. Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

II – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, e, especialmente:

X – Criar, estruturar e conferir atribuições a secretários ou diretores equivalentes e órgãos da administração pública;

Portanto, sob este prisma, a propositura é juridicamente legal, uma vez que atende os requisitos materiais de competência.



IV- DA MATERIA LEGISLATIVA E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

IV.1-DA ESCRITA LEGISLATIVA

Na elaboração de uma norma jurídica deve ser observada a técnica legislativa para minutas e proposições, buscando-se, o modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes.

Na propositura em análise além de juridicamente legal, não se observam vícios.

Portanto, a INDICAÇÃO/PROPOSIÇÃO em tela atende ao que determina o artigo 119, §1 do Regimento Interno.

V – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se FAVORAVEL ao OFERECIMENTO** e da tramitação por este Poder Legislativo à INDICAÇÃO/PROPOSIÇÃO nº 012/2023 de autoria do Vereador Nivan Setubal Noronha, visto que, após análise, resta evidente o cumprimento das exigências legais necessárias à sua tramitação.

Este é o parecer.

Castanhal/PA, 20 de abril de 2023

CAROLINE SCHAFF Assinado de forma digital
por CAROLINE SCHAFF
PLACIDO:00264267222 PLACIDO:00264267222
7222 Dados: 2023.04.24 09:32:51
-03'00'

CAROLINE SCHAFF

OAB/PA Nº 24.217

ASSESSORA JURÍDICA



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÃO Nº 012/2023, de 02/03/2023.

INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, ENCAMINHAR PARA APRECIÇÃO DESTA CASA DE LEIS UM PROJETO DE LEI QUE ESTABELEÇA NORMAS REGULAMENTARES SOBRE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO E QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, A COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Autor: Vereador Nivan Setubal Noronha (Nivan Noronha)

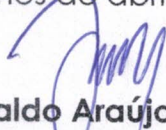
A Indicação, foi recebida a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.


A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância da presente Indicação, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela regular tramitação.


Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, a referida Indicação encontra-se em condição de ser tramitada, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


Francinaldo Araújo Montel
Presidente


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


Rosimar Possidônio do Nascimento
Membro